



C0067603A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.635-B, DE 2015

(Do Sr. Heráclito Fortes e outros)

Denomina "Governador Eduardo Campos", a Ferrovia Transnordestina; tendo parecer: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relatora: DEP. CLARISSA GAROTINHO); e da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. CABUÇU BORGES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - É denominada "Ferrovia Governador Eduardo Campos", a Ferrovia Transnordestina.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto objetiva homenagear o ex-governador de Pernambuco, Eduardo Campos (1965-2014). Como é de conhecimento de todos, o homenageado faleceu no ano passado, quando era Presidente do Partido Socialista Brasileiro e candidato à Presidência da República. Antes disso, fora Governador do Estado de Pernambuco por dois mandatos, Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, Deputado Federal, Deputado Estadual e Secretário de Estado.

Eduardo Campos foi o mais bem-avaliado Governador do país, o que ocorreu em razão da modernidade e honestidade de sua gestão, que levou progresso ao Estado de Pernambuco e, consequentemente, ao Nordeste e ao país. Infelizmente, em uma fatalidade teve sua trajetória abreviada, merecendo, por tudo aquilo que fez na política em prol do povo pernambucano, nordestino e brasileiro, a homenagem que ora proponho.

21 de maio de 2015.

Deputado **Heráclito Fortes**

Deputado **Pastor Eurico**

Deputado **Marinaldo Rosendo**

Deputado **João Coutinho**

Deputado **Tadeu Alencar**

Deputado **Fernando Coelho**

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo Deputado Heráclito Fortes, pretende denominar “Governador Eduardo Campos”, a Ferrovia Transnordestina.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Deputado Heráclito Fortes, pretende denominar “Governador Eduardo Campos”, a Ferrovia Transnordestina.

O Deputado Heráclito Fortes pretende homenagear o ex governador de Pernambuco, Eduardo Campos (1965-2014). Como é de conhecimento público, o homenageado faleceu no ano passado quando era Presidente do Partido Socialista Brasileiro e candidato à Presidência da República. Antes disso, fora Governador do Estado de Pernambuco por dois mandatos, Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, Deputado Federal, Deputado Estadual e Secretário de Estado.

A Transnordestina é uma ferrovia que liga os portos de Pecém (CE) e Suape (PE) passando pelo cerrado do Piauí. Com extensão total de 1.728 km, é um importante projeto do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), com o objetivo de potencializar o transporte de cargas no Nordeste.

A Ferrovia, um dos principais programas do PAC, ligando os portos de Pecém (CE) e Suape (PE) ao cerrado do Piauí, está inclusa no item 3.2.2 – Relação

Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do sistema nacional de viação, assunto objeto da análise desta Comissão.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1635 de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada CLARISSA GAROTINHO
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.635/2015, nos termos do parecer da relatora, Deputada Clarissa Garotinho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Washington Reis - Vice-Presidente, Baleia Rossi, Ezequiel Fonseca, Gonzaga Patriota, Goulart, Hugo Leal, João Rodrigues, Laudívio Carvalho,

Lázaro Botelho, Magda Mofatto, Major Olimpio, Marcelo Matos, Marcio Alvino, Marquinho Mendes, Mauro Mariani, Remídio Monai, Roberto Britto, Rodrigo Maia, Ronaldo Martins, Tenente Lúcio, Vicentinho Júnior, Wadson Ribeiro, Adail Carneiro, Aiel Machado, Arnaldo Faria de Sá, Aureo, Carlos Henrique Gaguim, Dagoberto, Evandro Roman, Fabio Reis, Fernando Jordão, Jose Stédile, Julio Lopes, Leônidas Cristino, Leopoldo Meyer, Missionário José Olimpio, Paulo Freire, Ricardo Izar, Samuel Moreira e Vanderlei Macris.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2015.

Deputado HUGO LEAL
Presidente

COMISSÃO DE CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 1.635, de 2015, de autoria dos ilustres Deputados Heráclito Fortes, Fernando Bezerra Coelho, João Fernando Coutinho, Marinaldo Rosendo, Pastor Eurico e Tadeu Alencar, tem por objetivo denominar "Governador Eduardo Campos" a Ferrovia Transnordestina.

Esta proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes (CVT) e de Cultura (CCult), para exame de mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD. O rito de tramitação é ordinário.

A matéria foi aprovada por unanimidade na Comissão de Viação e Transportes, em 15 de julho de 2015, por atender aos aspectos de natureza técnica e jurídica do âmbito daquela comissão.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em exame, de autoria dos nobres Deputados Heráclito Fortes, Fernando Bezerra Coelho, João Fernando Coutinho, Marinaldo Rosendo, Pastor Eurico e Tadeu Alencar, pretende homenagear o Sr. Eduardo Campos, dando

à Ferrovia Transnordestina o nome de “Ferrovia Governador Eduardo Campos”. Para esse fim, ressalta que o homenageado faleceu no ano de 2015, quando era Presidente do Partido Socialista Brasileiro e candidato à Presidência da República. Antes disso, fora Governador do Estado de Pernambuco por dois mandatos, Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, Deputado Federal, Deputado Estadual e Secretário de Estado.

No que diz respeito ao mérito, a homenagem nos parece justa e oportuna. Eduardo Campos, neto de Miguel Arraes de Alencar, desde cedo conviveu com nomes emblemáticos da política local e nacional. Foi um eminente político e cidadão, sendo a Região Nordeste e o estado de Pernambuco seu berço de nascimento e de história política. Sua morte trágica, em um acidente aéreo, comoveu todo o país.

Sob o ponto de vista legal, também não encontramos qualquer óbice à aprovação da matéria.

A Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, determina que as estações terminais, obras de arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, conforme a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação. Esse dispositivo legal, em seu artigo segundo, também admite que seja dada à estação terminal, obra de arte ou trecho de via, supletivamente e por lei, designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

O projeto está também de acordo com a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, no que estabelece o seu art. 1º:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Reconhecemos, portanto, a relevância da figura pública que se pretende homenagear para aquela localidade. Não há o que obstar quanto ao mérito cultural.

O voto, portanto, é pela aprovação do Projeto nº 1.635, de 2015.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2017.

Deputado CABUÇU BORGES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.635/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Cabuçu Borges.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Thiago Peixoto - Presidente, Arnaldo Jordy, Cabuçu Borges, Jean Wyllys, Jose Stédile, Pastor Eurico, Raimundo Gomes de Matos, Diego Garcia, Evandro Roman, Flavinho, Goulart e Lincoln Portela.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2017.

Deputado THIAGO PEIXOTO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO